



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 546/2002 QUE REESTRUTURA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2013 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.726/2014 QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, DAS RESPECTIVAS TAXAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2016 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O Art. 57 da Lei Municipal nº 546, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57.** *A alíquota do imposto é:*

*I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:*

*a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);*

*b) sobre o valor restante: 3% (três por cento);*

*II – nas demais transmissões: 3% (três por cento);*

*§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 3% (três por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.”*

**Art. 2º.** O Art. 64 da Lei Municipal nº 546, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 64.** *A Taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona urbana.”*



**Art. 3º.** Dá nova redação ao ANEXO III da Lei Municipal nº 546, de 31 de dezembro 2002, alterado pela Lei Municipal nº 1.796 de 22 de dezembro de 2015, como segue:

**“ANEXO III**

**DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>ESPÉCIE DE IMÓVEL</b>	<b>FAIXA DE ÁREA EM M<sup>2</sup></b>	<b>VALORES EM URT</b>
a) Não edificado com localização em área urbana	até 300m <sup>2</sup>	0,5
	de 300,01 a 600m <sup>2</sup>	1,0
	de 600,01 a 1000m <sup>2</sup>	1,25
	de 1000,01 a 5000m <sup>2</sup>	2,0
	acima de 5000m <sup>2</sup>	3,0
b) Edificado em localização em área urbana	até 50m <sup>2</sup>	0,5
	de 50,01 a 100m <sup>2</sup>	1,0
	de 100,01 a 200m <sup>2</sup>	1,25
	de 200,01 a 350m <sup>2</sup>	1,5
	de 350,01 a 500m <sup>2</sup>	1,75
acima de 500m <sup>2</sup>	2,0	

”

**Art. 4º.** Dá nova redação ao Art. 12 da Lei Municipal nº 1.596, de 18 de setembro de 2013, como segue:

**“Art. 12.** Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes à taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, de acordo com o art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.”

**Art. 5º.** Dá nova redação ao ANEXO II da Lei Municipal nº 1.726, de 09 de dezembro de 2014, como segue:

**“ANEXO II**

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES / PORTE / POTENCIAL POLUIDOR  
E RESPECTIVA TABELA DE TAXAS DE LICENCIAMENTO EM UNIDADE  
DE REFERÊNCIA TRIBUTÁRIA – URT.**

**Art. 1º** No Rio Grande do Sul as atividades de impacto local, passíveis de licenciamento pelos municípios, considerando seus portes e potencial poluidor, são aquelas elencadas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 288/2014, que estabelecem o seguinte rol:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO	REGULARIZAÇÃO DE LO
MÍNIMO	BAIXO	2 URT	2 URT	2 URT	2 URT
	MÉDIO	3 URT	3 URT	3 URT	3 URT
	ALTO	5 URT	5 URT	5 URT	5 URT
PEQUENO	BAIXO	3 URT	5 URT	3 URT	4 URT
	MÉDIO	5 URT	8 URT	7 URT	6 URT
	ALTO	6 URT	13 URT	13 URT	10 URT
MÉDIO	BAIXO	4 URT	12 URT	5 URT	20 URT
	MÉDIO	5 URT	17 URT	15 URT	30 URT
	ALTO	7 URT	20 URT	20 URT	45 URT
GRANDE	BAIXO	10 URT	35 URT	20 URT	60 URT
	MÉDIO	15 URT	50 URT	40 URT	100 URT
	ALTO	20 URT	55 URT	80 URT	155 URT
EXCEPCIONAL	BAIXO	15 URT	50 URT	30 URT	90 URT
	MÉDIO	20 URT	60 URT	75 URT	150 URT
	ALTO	30 URT	90 URT	160 URT	280 URT

**Art. 6º.** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 129 da Lei Municipal nº 1.875, de 16 de dezembro 2016, como segue:

**“Art. 129. ...**

**§ 1º Revogado.**

**§ 2º Revogado.”**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor:

I – Em relação ao Artigo 1º no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação;

II – Em relação aos Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 07 de dezembro de 2017.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA  
Prefeito Municipal